



Governo Regional dos Açores

Direção Regional do Orçamento e Tesouro



Código de Conduta

março 2023

Índice

1. Objeto e âmbito de aplicação	3
2. Princípios basilares	3
3. Valores éticos de conduta profissional	5
4. Normas de Conduta	5
4.1. Conflitos de Interesse.....	5
4.2. Acumulações de Funções	6
4.3. Relações Internas	6
4.4. Relações Externas.....	6
4.5. Sigilo Profissional	7
4.6. Utilização de Recursos.....	7
4.7. Dever de Denúncia	7
4.8. Tratamento das Informações e Dados Pessoais.....	8
5. Disposições Finais	8
Anexos	9
Anexo I - Responsabilidade Disciplinar	9
Anexo II - Responsabilidade Criminal Associada a Atos de Corrupção e Infrações Conexas	9



1. Objeto e âmbito de aplicação

O Código de conduta é um instrumento autorregulação que contém um conjunto de diretrizes, regras e normas, que definem de forma expressa e rigorosa os padrões éticos que previnem qualquer suspeita de conduta indevida, contribuindo para a transparência na formação e tomada de decisão dos detentores de cargos públicos.

A este título, o presente Código de Conduta, pretende definir princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e colaboradores da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, doravante DROT, e genericamente visa contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções por todos os trabalhadores da DROT, quer no relacionamento recíproco quer nas relações que, em nome ou em representação da DROT, são estabelecidas com organismos externos, cidadãos ou com o público em geral.

Visa-se assim, criar um documento de referência institucional que materialize um conjunto de princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Constituição da República Portuguesa e na Carta Deontológica do Serviço Público.

O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores da Direção Regional do Orçamento e Tesouro e assegura que, no cumprimento das atividades desenvolvidas, ou fora delas, estes assumam e difundam uma cultura ética e um sentido de serviço público, com vista a assegurar e fomentar uma imagem de responsabilidade, integridade e de confiança, valorizando, deste modo, a qualidade, o rigor e a credibilidade do serviço público, tanto mais importante, quanto a natureza das funções desenvolvidas.

Consideram-se trabalhadores da DROT, para efeito de aplicação do presente Código, os dirigentes, trabalhadores, estagiários e prestadores de serviços, independentemente do vínculo contratual e/ou posição hierárquica que ocupem, que exerçam funções nos seguintes serviços:

- > Direção de Serviços do Património;
- > Direção de Serviços do Orçamento e Conta;
- > Divisão de Tesouraria;
- > Divisão de Crédito Público, Fiscalidade e SPER;
- > Secção de Coordenação e Conferência Financeira.

2. Princípios basilares

Os trabalhadores da DROT devem ser eticamente irrepreensíveis no que respeita ao cumprimento e aplicação de normas regulamentares e legais aplicáveis à respetiva atividade profissional.

No exercício das suas funções os trabalhadores devem respeitar e observar os seguintes princípios:

- > **Princípio da Legalidade** – devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei, dentro dos limites e poderes conferidos.
- > **Princípio da boa administração** – devem pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.
- > **Princípio da prossecução do interesse público** – deve prevalecer o interesse público sobre os interesses particulares ou do grupo.



- > **Princípio da igualdade** – os trabalhadores e colaboradores não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar ou privar de direito ou isentar de qualquer dever ninguém em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica, condição social ou orientação sexual.
- > **Princípio da imparcialidade** – devem tratar de forma imparcial os cidadãos com quem se relacionam e atuar segundo rigorosos princípios de neutralidade, ou seja, devem desempenhar as suas funções com equidistância relativamente aos interesses com que sejam confrontados, sem discriminar positiva ou negativamente quaisquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos. As suas condutas não devem ser pautadas por interesses pessoais, familiares ou nacionais ou por pressões políticas, não devendo, por isso, participar em decisões sobre as quais o próprio ou pessoa que lhe seja próxima tenha interesses financeiros.
- > **Princípios da justiça e da razoabilidade** – devem tratar todos os cidadãos com quem se relacionam de forma justa e rejeitar todas as soluções que sejam incompatíveis com a lei.
- > **Princípio da proporcionalidade** – no exercício da sua atividade, devem adotar comportamentos adequados aos fins prosseguidos, garantindo que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, respeitando, o equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral, apenas podendo exigir à contraparte, o indispensável à realização da atividade administrativa.
- > **Princípio da boa-fé** – devem agir e relacionar-se com os cidadãos, segundo as regras da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e a sua participação na realização da atividade. Devem ponderar os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.
- > **Princípio da responsabilidade** – devem agir de forma responsável, competente e dedicada, empenhando-se na sua valorização profissional e respondendo, nos termos da lei, pelos danos causados.
- > **Princípio da lealdade** – no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante. Devem, igualmente, agir com respeito à verdade para com o órgão público, gerando confiança na ação da instituição e dos colegas, promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade do trabalho desenvolvido.
- > **Princípio da informação** – devem prestar informações e esclarecimentos de forma clara, simples, afável e célere.
- > **Princípio da integridade** – devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter, não podendo adotar atos que possam de alguma forma prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas ou as entidades com as quais se relacionem.

3. Valores éticos de conduta profissional

Os trabalhadores da DROT, no exercício das respectivas funções, devem atuar sempre no respeito pelos seguintes valores profissionais:

- > **Legalidade e Colaboração** – No exercício da sua atividade, devem atuar sempre de forma leal, solidária e cooperante e exibir diligência e disponibilidade para com o serviço e os seus utentes.
- > **Integridade** – Devem atuar, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos demais, não podendo adotar quaisquer atos que possam de algum modo prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionem.
- > **Competência e Responsabilidade** – Devem agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se em cultivar o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais com vista ao bom desempenho do seu posto de trabalho e respetiva valorização pessoal e profissional.
- > **Qualidade e Inovação** – Devem prestar um serviço de elevada qualidade técnica, com credibilidade, responsabilidade e competência e apresentar e ou colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito das opções estratégicas fixadas superiormente.
- > **Confidencialidade** – No exercício das suas funções, devem pautar a sua atuação com terceiros em respeito absoluto pela confidencialidade dos processos e pessoas ou trabalhadores envolvidos.
- > **Solidariedade e Responsabilidade Social** – Comprometem-se a conduzir a sua atuação com respeito aos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.

4. Normas de Conduta

4.1. Conflitos de Interesse

Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contato com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Podem igualmente ser geradoras de conflitos de interesse, situações que envolvam trabalhadores da DROT que deixaram o cargo ou as funções para assumir outras funções, públicas ou privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade visada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade ou, também porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções através de ex-trabalhadores.

Os trabalhadores devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesse reais ou potenciais.



4.2. Acumulações de Funções

Os trabalhadores devem privilegiar a dedicação exclusiva ao exercício de funções públicas, podendo acumular atividades remuneradas ou não remuneradas dentro das condições legalmente estabelecidas, desde que prévia e devidamente autorizadas.

Para o exercício de acumulação de funções, deve ser efetuada autorização prévia, mediante requerimento dirigido ao DROT.

Os trabalhadores que se encontrem em regime de acumulações de funções devem declarar, por escrito, que as atividades que desenvolvem não colidem sob qualquer forma com as funções públicas que desempenham na DROT nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.

Em caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, os trabalhadores em acumulação de funções, devem renunciar, de imediato, ao desenvolvimento de qualquer atividade para além das respetivas funções públicas.

4.3. Relações Internas

Os trabalhadores da DROT devem pautar as suas relações recíprocas na base da confiança, lealdade e do respeito, tratamento cordial, urbano e profissional, contribuindo para a criação de um bom clima de trabalho, nomeadamente através de uma colaboração e cooperação mútuas e promoção do trabalho em equipa, adotando os seguintes comportamentos:

- > Fomentar o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, partilha de informação, espírito de equipa;
- > Agir com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional;
- > No exercício das suas funções, os trabalhadores devem agir com lealdade, espírito de equipa e zelo, em cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas;
- > Os trabalhadores devem ser assíduos e pontuais;
- > Os trabalhadores devem apresentar-se de forma apropriada e condigna ao exercício das suas funções;
- > Os trabalhadores com funções dirigentes devem desenvolver e inculcar aos seus trabalhadores uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo e o espírito de equipa;
- > Estão ainda expressamente vedados comportamentos suscetíveis de configurarem a prática de assédio, nas suas diversas vertentes.

4.4. Relações Externas

No relacionamento com terceiros, os trabalhadores e colaboradores da DROT devem atuar com celeridade e agir com isenção e cordialidade.

Os trabalhadores devem pautar-se por princípios de respeito, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, devendo fornecer as informações e os esclarecimentos que lhes sejam



solicitados, salvaguardando o êxito das ações e o dever de sigilo profissional que lhes está adstrito.

Os trabalhadores da DROT devem abster-se de, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer órgão de comunicação social, prestar qualquer esclarecimento ou informação sobre a atividade e /ou qualquer procedimento administrativo concreto em que tenham tido intervenção, apenas podendo fazê-lo mediante autorização superior.

4.5. Sigilo Profissional

Os trabalhadores da DROT não podem divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do seu exercício de funções.

Está abrangido pelo dever de sigilo profissional a utilização da palavra-passe e outros meios de autenticação de acesso a sistemas ou plataformas informáticas ou ainda bases de dados ou de outras entidades públicas, estando os trabalhadores obrigados a manter a sua confidencialidade.

4.6. Utilização de Recursos

Os trabalhadores devem respeitar todo o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, que apenas podem ser utilizados para uso oficial da DROT, com vista à prossecução das suas atribuições e exclusivamente para o cumprimento desses objetivos.

Para além de proteger o património da DROT, tendo sobretudo em vista, critérios de boa utilização dos recursos, os trabalhadores devem, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os gastos, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis, minimizando o impacto ambiental das suas atividades e promovendo a reciclagem.

Com vista à adequada utilização dos recursos, minimizando o impacto ambiental devem, sempre que possível, ser desmaterializados atos e procedimentos, privilegiando-se a utilização de meios eletrónicos.

4.7. Dever de Denúncia

Os trabalhadores da DROT devem proceder de acordo com critérios de razoabilidade e prudência e, sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas de situações de incumprimento das disposições constantes do presente Código, devem denunciar estas situações.

O colaborador que comunicar ou impedir situações de incumprimento das disposições constantes do presente Código, não pode ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.



4.8. Tratamento das Informações e Dados Pessoais

Os trabalhadores devem proceder em obediência a parâmetros da adequação, necessidade e proporcionalidade, atuando de forma ponderada e diligente no tratamento e divulgação da informação.

Em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD, os trabalhadores que acedam, trabalhem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham na DROT.

A proteção dos dados de natureza pessoal de todos os cidadãos ou trabalhadores que interagem com o DROT obriga a todos os trabalhadores deste departamento, sendo a sua violação passível de procedimento disciplinar.

5. Disposições Finais

O presente Código é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade que justifique a revisão do conjunto de princípios e regras de atuação de todos os trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

Quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas são decididas por despacho do dirigente máximo.

Nos termos do disposto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, deve ser assegurada a divulgação do presente Código aos trabalhadores, devendo fazê-lo através da sua página oficial na Internet.

O incumprimento das disposições constantes do presente Código é suscetível de constituir responsabilidade disciplinar punível nos termos legais, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.

Aprovo.



Anexos

Anexo I - Responsabilidade Disciplinar

Nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, prevê-se que no código de conduta estejam identificadas as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas, “ex vi” n.º 2 do artigo 7.º do Regime.

A responsabilidade disciplinar é inerente aos atos praticados por qualquer funcionário, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

As sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas pelas infrações que cometam são as seguintes:

- > Repreensão escrita;
- > Multa;
- > Suspensão;
- > Despedimento disciplinar ou demissão.

Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.

Anexo II - Responsabilidade Criminal Associada a Atos de Corrupção e Infrações Conexas

Nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, prevê-se que no código de conduta estejam identificadas as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas (n.º 2 do artigo 7.º do Regime).

Em conformidade com o Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de cada serviço identificam-se as normas do Código Penal, na sua versão em vigor, que respeitam a atos de corrupção e infrações conexas que podem estar associadas a atos ou omissões praticadas por todos os que exercem funções nos serviços da DROT.

Assim:

Artigo 205.º - Abuso de confiança

Artigo 234.º - Apropriação ilegítima

Artigo 235.º - Administração danosa

Artigo 257.º - Falsificação praticada por funcionário

Artigo 335.º - Tráfico de influência

Artigo 358.º - Usurpação de funções

Artigo 363.º - Suborno

Artigo 372.º - Recebimento ou oferta indevidos de vantagem



Artigo 373.º - Corrupção passiva

Artigo 374.º - Corrupção ativa

Artigo 375.º - Peculato

Artigo 376.º - Peculato de uso

Artigo 377.º - Participação económica em negócio

Artigo 379.º - Concussão

Artigo 382.º - Abuso de poder

Artigo 383.º - Violação de segredo por funcionário

